



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 24 de janeiro 2017.

Parecer 020/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 16/2017 – Lei Municipal 3.040/93 – Alteração – Falta Abonada.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que altera o artigo 123, da Lei Municipal 3.040/93, inserido no Capítulo IV, que cuida das faltas e dos abonos de servidores públicos. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 0120/2017, em 24 de janeiro de 2017. Despachado para parecer em 24 de janeiro de 2017. Recebido para parecer em 24 de janeiro de 2017.

A iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, logo, não há vício formal.

Já é matéria pacífica na doutrina, e na jurisprudência, que servidor público não tem direito adquirido em face do regime jurídico que rege sua atuação. Alguma dúvida poderia surgir quanto a nova redação do § 1º, contida no Projeto, em função das características peculiares da chamada falta abonada.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Pese isso, após varredura no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, verificamos que o entendimento emprestado à falta abonada, é no sentido de que sua concessão configura ato discricionário da Administração Pública, de que é exemplo o acórdão proferido na Apelação 994.07.049050-0, em julgamento da 2ª Câmara de Direito Público, no dia 23 de fevereiro de 2010, onde foi relator o Desembargador Lineu Peinado.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico

OAB/SP 128.828